



SENADO FEDERAL

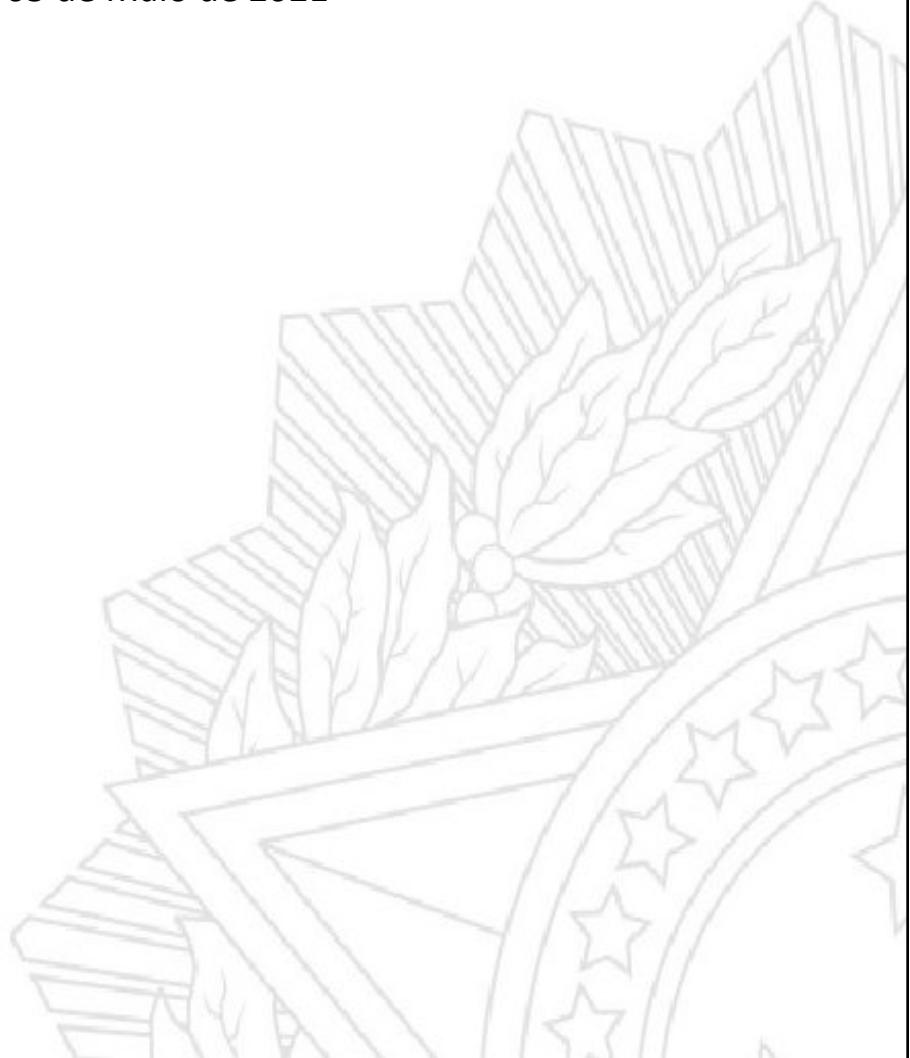
PARECER (SF) Nº 10, DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1393, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Romário

05 de Maio de 2021



PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1393, de 2020, do Senador FABIANO CONTARATO, que *Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre as medidas de proteção especial aos povos indígenas diante dos riscos de contaminação e das altas taxas de propagação do Novo Coronavírus.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 1393, de 2020, de autoria do Senador FABIANO CONTARATO, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre as medidas de proteção especial aos povos indígenas diante dos riscos de contaminação e das altas taxas de propagação do Novo Coronavírus.

Nesse sentido, requer o Autor que sejam prestadas as seguintes informações:

1. As estratégias, os instrumentos e as ações tomadas para proteger comunidades indígenas diante da crescente taxa de infecção pelo Novo Coronavírus.
2. O montante disponibilizado e efetivamente utilizado na proteção das populações indígenas, em 2020, visando o combate à pandemia da COVID-19 e o tratamento dos infectados.
3. As estratégias adotadas pela pasta para salvaguardar os direitos de comunidades indígenas, sobretudo aquelas que ainda não possuem seus territórios homologados ou regularizados, no contexto da publicação da IN 9/2020-FUNAI.

4. As condições conferidas à mulheres e meninas de origem indígena ou em situação de convivência com indígenas, com vistas a lhes proteger de modo particular dos riscos de contaminação e de qualquer situação de exploração ou violência.

Na justificação, assevera o Autor que, *ao observar a discrepância entre dados organizados pelas próprias comunidades indígenas e os dados oficiais do governo sobre o número de infectados por Covid-19, nota-se a necessidade de maior atenção ao avanço da pandemia nos territórios dos povos originários, incluindo a especial vulnerabilidade em que as mulheres e meninas (na classificação utilizada pela ONU) possam estar durante a pandemia.*

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assevera, no § 2º do seu art. 50, competir às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa, prestação de informações falsas ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, caracterizará a incidência em crime de responsabilidade, consubstanciando, assim, importante instrumento de controle parlamentar sobre as atividades do Poder Executivo.

Por seu turno, o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, facilita a qualquer senador a apresentação de requerimento de informação, o qual, após o seu devido deferimento, será encaminhado pela Mesa desta Casa à autoridade competente, ou, na hipótese de indeferimento, irá ao Arquivo, procedendo-se à comunicação do fato ao Plenário, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno.

Em vista do exposto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos jurídicos, constitucionais e regimentais pelo presente Requerimento de Informação.

No mérito, observa-se a gravidade dos motivos que ensejaram a apresentação deste Requerimento, apresentação, esta, que se deu no estrito cumprimento do dever de fiscalização atribuído aos parlamentares, de modo a merecer seguimento, a fim de serem encaminhadas a esta Casa informações que contribuam para o esclarecimento dos fatos alegados.

III – VOTO

Em face do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, **pela aprovação** do RQS nº 1393, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 05 de Maio de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (DEM)	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Luiz do Carmo (MDB)
Romário (PL)	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PSC)
Elmano Férrer (PP)	
Rogério Carvalho (PT)	
Weverton (PDT)	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1393/2020)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 05.05.2021, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

05 de Maio de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal